



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3454 DE 08 DE OUTUBRO DE 1987.

Cria, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública o Departamento de Polícia do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica criado, na estrutura da Secretaria de Estado da Segurança Pública, o Departamento de Polícia do Interior, subordinado diretamente ao Departamento Geral de Polícia Civil.

Parágrafo único - O Cargo de Diretor do Departamento de Polícia do Interior é privativo de Delegado de Polícia de Carreira.

Art. 2º - O Departamento de Polícia do Interior será responsável pela coordenação, supervisão, controle e orientação das atividades de Polícia Civil desenvolvidas pelas Delegacias de Polícia do Interior do Estado.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1987, 99º da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3454 DE 08 DE OUTUBRO DE 1987.

Publicado no Diário Oficial nº 931/10187
de 14/10/87

Esta lei institui a Polícia de Defesa do Estado de Rondônia, subordinada ao Departamento de Polícia do Interior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado de Rondônia,

D E C R E T O

Art. 1º - Fica criada a Polícia de Defesa do Estado de Rondônia, subordinada ao Departamento de Polícia do Interior, subordinado ao Departamento de Polícia do Estado de Rondônia.

Parágrafo único - O Cargo de Diretor do Departamento de Polícia do Interior é privativo de Delegado de Polícia do Estado de Rondônia.

Art. 2º - O Departamento de Polícia do Interior será responsável pela coordenação, supervisão, controle e execução das atividades de Polícia Civil desenvolvidas pelas delegacias de Polícia do Interior do Estado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 08 de outubro de 1987, 92ª Sessão Legislativa.

JOSÉ CARLOS DE SAUSSE
Governador